

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
13 / MARÇO / 2012

PROCESSO Nº. 023/12. PARTIDA: SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE X CAMAÇARI FUTEBOL CLUBE – JÚNIOR (SUB-20) – Realizada em 05.02.12. **Relator Dr. MARAIVAN GONÇALVES ROCHA. Procurador Dr. MARCELO LESSA PINTO PITTA. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **NADSON ALVES VIANA**, atleta Júnior (SUB-20) do **Camaçari F. C.**, como infrator do Artigo **243-F, § 1º, c/c 182 do CBJD**, e por ser primário, e por ofender a honra do Árbitro da partida, à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, deixando de aplicar a pena pecuniária por se tratar de atleta não-profissional, com base no **§ 2º do Artigo 170, do CBJD**, conforme relata o Árbitro que o citado atleta teria o acusado dizendo “já vai começar a roubalheira”, fato que gerou a sua expulsão na partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – Júnior (SUB-20).

PROCESSO Nº. 024/12. PARTIDA: FEIRENSE FUTEBOL CLUBE X JUAZEIRO SOCIAL CLUBE – JÚNIOR (SUB-20) – Realizada em 05.02.12. **Relator Dr. PAULO MAGALHÃES NÓVOA. Procurador Dr. MARCELO LESSA PINTO PITTA. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente, em parte, a denúncia, absolvendo o **FEIRENSE FUTEBOL CLUBE**, da imputação no Artigo **206 do CBJD**, por restar comprovado que não existiu culpabilidade do denunciado em razão do atraso, o qual foi motivado pela ausência do policiamento, no início da partida, em virtude da greve da categoria, mesmo certificando que a FBF, tenha solicitado o Policiamento para este fim; e por maioria em condenar o **FEIRENSE FUTEBOL CLUBE** e o **JUAZEIRO SOCIAL CLUBE**, como infratores do Artigo **191, III, c/c 182 do CBJD**, e por serem reincidentes, a pena de multa de R\$ 1.500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), por descumprirem o Artigo 30 do Regulamento da Competição deixando de apresentarem nos seus respectivos bancos de reservas um profissional médico para funcionar durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol - Júnior (SUB-20).

PROCESSO Nº. 035/12. PARTIDA: ITABUNA ESPORTE CLUBE X ESPORTE CLUBE BAHIA – PROFISSIONAL – Realizada em 05.02.12 – **Relator Dr. ANDRÉ LUÍS TORRES PESSOA. Procurador Dr. MARCELO LESSA PINTO PITTA. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar **WAGNER PATRÍCIO DE JESUS BARBOSA**, atleta Profissional do **Itabuna E. C.**, desclassificando do Artigo **243-F** para o Artigo **258, II do CBJD**, por ser primário, à pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, em razão do referido atleta insatisfeito com a marcação de uma penalidade contra a sua equipe, passou a desrespeitar com palavras o Árbitro Central da partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional da 1ª Divisão – 2012.

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
13 / MARÇO / 2012

PROCESSO Nº. 036/12. PARTIDA: ESPORTE CLUBE VITÓRIA X ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA – PROFISSIONAL – Realizada em 05.02.2012 – DENUNCIADO (S): JOSÉ ARNALDO LIRA, Técnico de Futebol da Associação Desportiva Bahia de Feira, incurso nos Artigos **243-F e 258-B do CBJD**. **Relator Dr. ANDRÉ LUÍS TORRES PESSOA. Procurador Dr. MARCELO LESSA PINTO PITTA. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar **JOSÉ ARNALDO LIRA**, Técnico de Futebol da **Associação Desportiva Bahia de Feira**, como infrator no Artigo **243-F, § 1º, do CBJD**, por ser reincidente, à pena de suspensão por 06 (seis) partidas, cumulada com a pena de multa de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), por ofender o Árbitro da partida de diversas maneiras; deixando de aplicar a imputação do Artigo **258-B do CBJD**, por se tratar de uma única ação, e, por ter sido praticada após o encerramento e não durante ou no intervalo da partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional da 1ª Divisão – 2012.

PROCESSO Nº. 037/12. PARTIDA: S. D. JUAZEIRENSE x CAMAÇARI F. C. – PROFISSIONAL – Realizada em 02.02.2011 - DENUNCIADO (S): MARCOS NUNES DE ALMEIDA, atleta Profissional da S. D. Juazeirense, incurso nos Artigos **243-F e 250 do CBJD**; HAMILTON DOS SANTOS JÚNIOR, atleta Profissional do Camaçari F. C., incurso nos Artigos 243-F e 250 do CBJD. **Relator Dr. JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA. Procurador Dr. MARCELO LESSA PINTO PITTA. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **MARCOS NUNES DE ALMEIDA**, atleta Profissional da **S. D. Juazeirense**, e **HAMILTON DOS SANTOS JÚNIOR**, atleta Profissional do **Camaçari F. C.**, como infratores do Artigo **250 do CBJD**, por serem primários, à pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhes a automática, por praticarem atos de hostilidade, e, deixando de aplicar a imputação no Artigo **243-F do CBJD**, absolvendo-lhes, por entender que ocorreu apenas uma única ação, praticadas pelos denunciados durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional da 1ª Divisão – 2012.

PROCESSO Nº. 038/12. SÃO CRISTÓVÃO ESPORTE CLUBE, incurso no Artigo **204 do CBJD**. Abandonar a disputa do Torneio Seletivo para o Campeonato Baiano de Futebol Profissional da 2ª Divisão- 2012, iniciado em 28.01.2012. **Relator Dr. MARAIVAN GONÇALVES ROCHA. Procurador Dr. MARCELO LESSA PINTO PITTA. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, em deferir o pedido da parte, em retirar o Processo da pauta de julgamento, e a sua inclusão na próxima sessão de julgamento, diante do vício na citação.

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
13 / MARÇO / 2012

PROCESSO Nº. 041/12. PARTIDA: ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE X FEIRENSE FUTEBOL CLUBE – PROFISSIONAL – Realizada em 08.02.2012 - DENUNCIADO (S): FEIRENSE FUTEBOL CLUBE, incurso no Artigo **206 do CBJD**. **Relator Dr. PAULO MAGALHÃES NÓVOA. Procurador Dr. MARCELO LESSA PINTO PITTA.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar ***FEIRENSE FUTEBOL CLUBE***, como infrator do Artigo **206 do CBJD**, por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), diante do atraso de 15 minutos para o início da partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional da 1ª Divisão 2012.

PROCESSO Nº. 042/12. PARTIDA: JUAZEIRO SOCIAL CLUBE X FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE – SUB-20 – Realizada em 09.02.2012 - DENUNCIADO (S): LUCAS VENCIMENTO DE JESUS, atleta Júnior (SUB-20) de Juazeiro S. C., incurso no Artigo **254-A do CBJD**; REIDSON SANTOS DE JESUS, atleta Júnior (SUB-20) do Fluminense de Feira F. C., incurso no Artigo **254-A do CBJD**. **Relator Dr. ANDRÉ LUÍS TORRES PESSOA. Procurador Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar ***LUCAS VENCIMENTO DE JESUS***, atleta Júnior (SUB-20) de **Juazeiro S. C.**, e ***REIDSON SANTOS DE JESUS***, atleta Júnior (SUB-20) do **Fluminense de Feira F. C.**, como infratores do Artigo **254-A c/c 182 do CBJD**, e por serem primários, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas reduzidas pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, por praticarem agressões físicas durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Júnior (SUB-20) – 2012.

PROCESSO Nº. 043/12. PARTIDA: ECPP VITÓRIA DA CONQUISTA X SERRANO SPORT CLUB – PROFISSIONAL – Realizada em 12.02.2012 - DENUNCIADO (S): JUCIMAR JOSÉ TEIXEIRA, atleta Profissional do Serrano S. C., incurso no Artigo **254 do CBJD**. **Relator Dr. ANDRÉ LUIS TORRES PESSOA. Procurador Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar ***JUCIMAR JOSÉ TEIXEIRA***, atleta Profissional do **Serrano S. C.**, como infrator do Artigo **254 do CBJD**, por ser primário, à pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, por ter dado um chute na altura da panturrilha de seu adversário, com uso de força excessiva na disputa de bola durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional da 1ª Divisão – 2012.

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
13 / MARÇO / 2012

PROCESSO Nº. 044/12. PARTIDA: FEIRENSE FUTEBOL CLUBE X ITABUNA ESPORTE CLUBE – PROFISSIONAL – Realizada em 12.02.2012 - **Relator Dr. JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA. Procurador Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar ***DEIVISSON ORMINDO DOS SANTOS***, atleta Profissional do **Itabuna E. C.**, infrator do Artigo **254 do CBJD**, por ser primário à pena de suspensão por uma (01) partida compensando-lhe a automática, por praticar jogada violenta, durante a partida; e do mesmo modo, em condenar ***ROBSON P. SANTOS***, Funcionário (Gandula) do **Feirense E. C.**, como infrator do Artigo **258, § 1º, do CBJD**, substituído a pena de suspensão por pena de advertência, por retardar a reposição da bola durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional da 1ª Divisão 2012.

PROCESSO Nº. 045/12. PARTIDA: JUAZEIRO SOCIAL CLUBE X SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE – PROFISSIONAL – Realizada em 12.02.2012 - **Relator Dr. MARAIVAN GONÇALVES ROCHA. Procurador Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar ***JOSÉ NILTON SILVA***, Massagista do **Juazeiro S. C.**, infrator do Artigo **258-B do CBJD**, ser primário, à pena de suspensão por 15 (quinze) dias de suspensão, por adentrar ao campo de jogo, retardando seu início durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional da 1ª Divisão 2012.

PROCESSO Nº. 047/12. PARTIDA: FEIRENSE FUTEBOL CLUBE X ITABUNA ESPORTE CLUBE – JÚNIOR (SUB-20) – Realizada em 12.02.2012 - DENUNCIADO (S): ITABUNA ESPORTE CLUBE, incurso no Artigo **191, III do CBJD**. **Relator Dr. PAULO MAGALHÃES NÓVOA. Procurador Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para absolver o ***ITABUNA ESPORTE CLUBE***, da imputação no Artigo **191, III do CBJD**, diante da existência de um profissional médico no banco de reserva da equipe do Feirense F. C, cumprindo o Artigo 30 do Regulamento da competição, atuando durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Júnior (SUB-20) – 2012.

Em Cumprimento ao Artigo 5º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, foi eleito por unanimidade de votos ao cargo do Presidente da 3ª Comissão Disciplinar do TJD/FB, para o presente exercício o Dr. *ANDRÉ LUÍS TORRES PESSOA*.

Salvador – BA, 14 de Março de 2012.
 Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJD/BA.